



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Processo nº. 71.970

Pregão nº. 01/2015

**Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E IMPLANTAÇÃO DO SINAL ABERTO DIGITAL DA TV CÂMARA.**

## PREÂMBULO

No dia **25 de maio de 2015**, às **09:00 horas**, reuniram-se na CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, no Auditório Eloy Chaves, sito à Rua Barão de Jundiaí nº. 128 - Centro, o Pregoeiro, Senhor **GABRIEL MILESI**, e a Equipe de Apoio, Senhores **ANA PAULA C. BUENO**, **CLÁUDIA G. M. CÉZAR** e **THIAGO M.A. GIOLO**, designados conforme Portaria nº. 3.210, de 26 de fevereiro de 2014, para a reabertura da Sessão Pública do Pregão em epígrafe, suspensa em 27 de abril de 2015.

Conforme sessão de 16 de abril de 2015, foram consideradas credenciadas as seguintes empresas:

### EMPRESA

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.  
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔ-  
NICOS S/A

### REPRESENTANTE

ROGÉRIO DE SOUZA CORREA  
EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA

Conforme ata da sessão realizada em 27 de abril de 2015, o representante da empresa AUAD Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda impetrou recurso contra ato de desclassificação acometido no processo 71.970, em conformidade com o item 10.1 do edital.

Após estudos e análise do caso, a Consultoria Jurídica sugeriu ao Sr. Pregoeiro e ao Presidente da Casa a anulação parcial do certame, por vício de legalidade.

O Sr. Pregoeiro constatou que, ao inexigir marca, modelo e especificações do item dado em substituição (pressurizador regenerativo dessecante), pela empresa Hitachi, agiu em desacordo com o Edital.

Dessa forma, visando sanar vícios de legalidade, o Presidente da Câmara Municipal decidiu anular parcialmente o processo licitatório, apenas no que se refere à classificação da empresa Hitachi e à desclassificação da empresa AUAD, bem como aos atos praticados posteriormente. Porém, toda documentação já apresentada e analisada pelo Sr. Pregoeiro, pelos membros de apoio e pelos técnicos responsáveis pelo projeto, continuam com sua validade, bem como a documentação de habilitação da empresa Hitachi já apresentada.

Dessa forma, foi expedido Despacho Decisório da Presidência, decretando a invalidação dos atos de análise das propostas de preço e aqueles deles derivados, especificamente no que tange aos dois itens apresentados pelas licitantes em desacordo com o Edital.

Assim, o Presidente também determinou o refazimento dos atos anulados, e exigiu, nos termos do Edital, a apresentação da marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos em desacordo, tais quais:

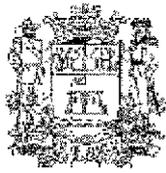
I – pressurizador de linha, do tipo auto regenerativo e automático, por parte da empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A e;

II – LNB com filtro corta wi-max por parte da empresa AUAD Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Atendendo esta determinação, o Sr. Pregoeiro deliberou pela retomada da sessão pública nessa data (25 de maio de 2015) e ratificou as exigências a serem cumpridas pelas empresas licitantes.

Na abertura da sessão, o Sr. Pregoeiro questionou se os representantes das empresas licitantes tinham alguma dúvida em relação ao despacho decisório. Não havendo novos questionamentos, foi solicitada a entrega dos catálogos exigidos.

A empresa AUAD entregou a ficha técnica do equipamento LNB marca Norsat Modelo 8215F com filtro corta-wimax marca Norsat Modelo BPF-C-1. A empresa Hitachi apresentou o catálogo do equipamento Pressurizador de linha modelo PMT200B da marca COMMSCOPE.



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Após a apresentação, ambos vistaram a proposta do concorrente e em seguida foi passado à assessoria de comunicação para consulta aos técnicos responsáveis pelo Projeto.

O Sr. Eduardo, representante da Hitachi, solicitou que constasse em ata que as novas especificações apresentadas para o filtro corta-wimax, ofertadas pela AUAD, não atendem os requisitos exigidos no edital, uma vez que, após consulta via internet, confirmou que a frequência da TV Câmara é de 3628 Mhz. O Sr. Pregoeiro informou ao representante da Hitachi que os técnicos realizarão o exame dos documentos.

O representante da AUAD não quis se manifestar sobre o apontamento do representante da Hitachi.

Após análise das fichas técnicas apresentadas pelas empresas licitantes, o Sr. Marcelo, engenheiro responsável pela elaboração do Projeto Técnico, confirmou que ambos os equipamentos atendem os requisitos exigidos no edital, estando as duas propostas classificadas para a fase de lances.

O Sr. Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM: 0001 - AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A TV CÂMARA  
Ativo

## FASE: PROPOSTAS

AUAD CORREA COMPONENTES ELETRÔNICOS	R\$ 1.000.000,00	0,00%	10:24:59	Selecionado
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS	R\$ 1.129.129,00	12,91%	10:50:21	Selecionado

## FASE: 1ª. RODADA DE LANCES

AUAD CORREA COMPONENTES ELETRÔNICOS	R\$ 950.000,00	0,00%	10:09:08	
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS	R\$ 995.000,00	4,74%	10:08:57	

## FASE: 2ª. RODADA DE LANCES

AUAD CORREA COMPONENTES ELETRÔNICOS	R\$ 902.500,00	0,00%	10:09:33	
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS	R\$ 945.000,00	4,71%	10:09:14	

## FASE: 3ª. RODADA DE LANCES

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS			10:09:43	Declinou
-------------------------------------	--	--	----------	----------

## FASE: NEGOCIAÇÃO

AUAD CORREA COMPONENTES ELETRÔNICOS	R\$ 902.500,00	0,00%	10:13:34	Melhor Oferta
-------------------------------------	----------------	-------	----------	---------------

## NEGOCIAÇÃO

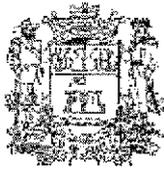
Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço ofertado pela AUAD, no valor de R\$ 902.500,00 (Novecentos e dois mil e quinhentos reais) está abaixo do especificado, sendo ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

## HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope da empresa AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. foram analisados os documentos de habilitação.

Colocados à disposição da empresa concorrente para análise, o Sr. Eduardo, representante da Hitachi, fez alguns apontamentos sobre a documentação de habilitação apresentada pela AUAD, a saber:

- Referente ao Atestado de Capacidade Técnica, registrado em nome do Sr. Rogério de Souza Correa, não é válido pois o mesmo é o proprietário da empresa AUAD. O registro foi feito em nome do Sr. Rogério tanto no CREA quanto no ART.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

- A empresa que consta no atestado, COMSAT Comércio Representação Importação e Exportação de equipamentos eletrônicos não refere-se a uma emissora de TV, e sim, é uma revendedora de equipamentos.
- O Atestado de Capacidade Técnica não atende os requisitos exigidos no Edital, conforme item 6.1.5.1, pois não atende o objeto da licitação, que é a aquisição e instalação de equipamentos para transmissão de sinal aberto digital da TV Câmara de Jundiaí.
- O valor que consta no atestado de Capacidade Técnica é inferior ao solicitado no edital, pois está inferior a 50% do total do certame.

Dada a palavra ao Sr. Rogério, representante da empresa AUAD, o mesmo não se pronunciou sobre os apontamentos levantados pela empresa Hitachi.

Consultado o consultor jurídico da Câmara Municipal de Jundiaí, em relação ao item 6.1.5.2, a execução de 50% do objeto refere-se somente aos equipamentos, e não a valores. Em relação ao fato da COMSAT não ser uma emissora de TV, o jurídico esclareceu que a responsabilidade pela emissão do Atestado de Capacidade Técnica é da empresa COMSAT, e que não sendo este atestado verdadeiro, poderá haver representação criminal contra a COMSAT e a AUAD. No atestado apresentado pela AUAD consta que a mesma executou a venda, instalação e treinamento.

O Sr. Rogério nos informou que a COMSAT adquiriu seus produtos e instalou em outra empresa, uma emissora de TV que estaria localizada no município de Jujutiba. Dessa forma, foi solicitada uma cópia do contrato que originou esta negociação, para comprovarmos a instalação dos equipamentos e do sinal aberto digital.

Fornecido o contrato, o mesmo foi analisado pela Consultoria Jurídica, que orientou o Sr. Pregoeiro a suspender a sessão para diligências.

O Sr. Pregoeiro informou os licitantes que serão realizadas diligências na COMSAT, CREA e na emissora de TV onde foram instalados os equipamentos, para comprovar se a empresa AUAD realmente executou os serviços conforme atestado apresentado.

Foi solicitado ao Sr. Rogério, representante da AUAD, que forneça informações e endereços para diligências. O Sr. Rogério não possui tais informações, e pediu prazo de 24 horas para apresentação dos endereços.

O Sr. Pregoeiro concedeu o prazo de 24 horas para apresentação do endereço onde foram instalados os equipamentos, objeto do Contrato 299/2014 conforme declarado no Atestado de Capacidade Técnica, bem como o nome da Emissora de TV implantada, fones de contato, e qual o vínculo da empresa AUAD com a COMSAT.

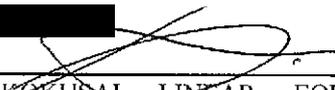
O Sr. Eduardo, representante da empresa Hitachi, também colocou que é importante verificar na diligência se o transmissor que está em operação pertence a uma geradora de sinal, ou a uma retransmissora. Também colocou que é importante a informação do canal em operação. O Sr. Eduardo frisou não concordar com a decisão de realização de diligências, pois não concorda com a validade da ART, uma vez que a COMSAT não possui um canal de TV. Pede que, caso exista um canal de TV da empresa COMSAT, que seja informado, pois desconhece tal fato.

Dessa forma, o Sr. Pregoeiro declarou suspensa a sessão, para a realização de diligências.

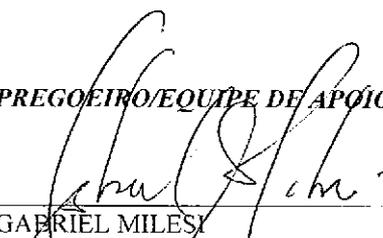
### ASSINAM:

#### LICITANTES:

  
\_\_\_\_\_  
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
LTDA.  
ROGÉRIO DE SOUZA CORREA  
RG [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
HITACHI ~~KOKUSAI~~ LINEAR EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS S/A  
EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA  
RG [REDACTED]

#### PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO:

  
\_\_\_\_\_  
GABRIEL MILESI  
Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA C. BUENO

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIA G. M. CEZAR

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO M.A. GILO